



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 478.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) Os artigos 146 e 147, capítulo VI da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, da Lei nº 254, de 29 de dezembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:-

"Artigo 146) A Taxa de Conservação de Estradas Municipais, recai sobre as propriedades rurais / cujos proprietários se servem ou podem servir-se das rodovias municipais mantidas pelo município.

§ Único) A Taxa será cobrada anualmente e arrecadada pelo Poder Executivo no mes de março e da seguinte forma:

a. 0,5% (meio por cento) sobre o Valor Padrão de Referência, para cada hectare da propriedade rural.

Artigo 147) Do imóvel rural com área / inferior a 9,5 ha., será cobrada uma taxa fixa de cr\$30,00 (trinta cruzeiros)."

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 444, de 26 de dezembro de / 1975.

Santa Cruz da Conceição, 23 de dezembro de 1976.

Y José Ganéo Filho
José Ganéo Filho
Prefeito Municipal